

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA N° 323,
DE 2006, E EMENDAS.**

O SR. WALTER FELDMAN (PSDB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, agradeço a oportunidade de poder emitir parecer à Medida Provisória nº 323, de 14 de setembro de 2006, que autoriza a União a efetuar contribuição à Organização Mundial da Saúde destinada a apoiar a viabilização da Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, malária e tuberculose, no valor de até R\$ 13.200.000,00.

A Medida Provisória, editada pelo Presidente da República e submetida ao Congresso Nacional, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, dá respaldo à União para realização de despesa no valor de até R\$ 13.200.000,00 como contribuição à OMS – Organização Mundial de Saúde, em apoio às atividades da Central Internacional para Compra de Medicamentos contra a AIDS, malária e tuberculose.

Todos os Deputados sabem que essas endemias estão em um período agudo. Essas doenças merecem um tratamento adequado por parte de todos os países em relação ao seu acometimento, particularmente dessa articulação internacional proposta nesse fórum que, aliás, tem tratado de maneira adequada a matéria.

Acompanhando outros países, portanto, a autorização válida para o período corresponde a 50% da contribuição de U\$ 12.000.000,00 para um fluxo estimado de 6 milhões de passageiros por ano embarcados no Brasil com destino ao exterior, excluídos os passageiros em trânsito, com base na proporção de 2 dólares americanos para cada um, e é complementada, nos seus efeitos, pela Medida Provisória nº 322 — aprovada

exatamente neste momento —, com a apreciação em separado, que formaliza a abertura de crédito extraordinário de R\$ 11.328.000,00.

Analisamos com nossa assessoria essa matéria. Foram apresentadas 2 emendas pelo Deputado Betinho Rosado, que têm correspondência com matérias que tramitam no Congresso Nacional e serão apreciadas pelos Srs. Deputados na Comissão, e eventualmente no Plenário, em momento adequado. Não há, neste momento, possibilidade, no mérito, de incorporá-las à matéria original, o que nos permite, neste momento, apresentar o nosso voto.

A relevância e a urgência de que se reveste determinada matéria constituem requisitos para a adoção de medida provisória com força de lei e respaldam o juízo de admissibilidade na sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Nesses termos, há de se reconhecer a relevância do tema segundo a respectiva Exposição de Motivos, dentro do contexto de compromissos internacionais do Brasil com outras nações.

Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto ao conteúdo normativo da Medida Provisória, não é possível vislumbrar quaisquer vícios de iniciativa ou de competência, tampouco algum outro obstáculo no plano das disposições constitucionais aplicáveis à matéria, o que nos remete à avaliação da adequação financeira e orçamentária.

Quanto à repercussão sobre receita e despesa, deve-se assinalar que, apesar de a autorização para efetuar o pagamento de contribuição solidária, à CICOM/UNITAD não ensejar criação de receita nova, a despesa dela resultante acha-se nos limites da margem de expansão das despesas correntes da União, como se infere da Exposição de Motivos subscrita pelos Ministros das Relações Exteriores e do Planejamento, Orçamento

e Gestão, ao atestar que este último adotará as medidas necessárias para disponibilizar recursos financeiros e orçamentários suficientes.

Mérito.

A complexidade e a dinâmica das relações internacionais, por vezes, cria fatos e suscita situações capazes de ensejar a necessidade de determinadas respostas regidas pelo princípio da cooperação universal — leia-se cooperação internacional —, capaz de reduzir as diferenças e de, assim, favorecer um padrão de relacionamento adequado e maduro entre as nações, contexto em que o Brasil tem se mostrado um participante tradicionalmente ativo há muitos anos.

Nesse sentido, salientamos as características que nos levam à aprovação da matéria: aumento do surto de malária na Amazônia Ocidental, em especial no Acre, onde a incidência cresceu 153% de 2003 para 2004, 63% de 2004 para 2005, revertendo a tendência de queda entre 2000 e 2002; retorno da malária entre os índios ianomâmis em 1.096 casos, entre janeiro e maio de 2006, segundo dados da FUNASA, número que supera o total de todo o ano anterior; registro de 215 mil casos de malária no Amazonas em 2005, com crescimento de 48% em relação ao ano anterior; constatação de aumento na resistência dos agentes da malária falcípara; informação da Organização Mundial de Saúde da inexpressividade comparativa dos gastos no Brasil para debelar a tuberculose, já que ocupa a 15^a posição entre os países com maior número de casos; alerta da organização Médicos Sem Fronteira sobre a respectiva disseminação da tuberculose; recomendação da UNAIDS, programa das Nações Unidas, sobre a necessidade de maior atenção à prevenção da AIDS no Brasil, embora o País esteja na vanguarda no que diz respeito a tratamentos; queda na incidência da AIDS no Brasil entre crianças, adultos, jovens e usuários de drogas, segundo dados do Boletim Epidemiológico AIDS/DST 2005;

indicação e efetivação de premiações internacionais ao Brasil, atribuídas ao ex-Ministro José Serra, graças ao seu trabalho de facilitação de acesso da população aos medicamentos anti-retrovirais.

Sr. Presidente, apesar do descuido em determinadas áreas, particularmente no combate a doenças tradicionalmente epidêmicas, em momentos de surtos epidêmicos no Brasil, nosso voto é absolutamente favorável à admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

Quanto às emendas, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das Emendas nºs 1 e 2.

Pronuncio-me acerca da adequação financeira e orçamentária favorável no caso da Emenda nº 1, desfavorável no caso da Emenda nº 2 e, no mérito, pela rejeição de ambas.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E A EMITIR
PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 323, DE 14 DE
SETEMBRO DE 2.006**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 323, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.006
(MENSAGEM N° 794, DE 2.006)**

Autoriza a União a efetuar contribuição à Organização Mundial de Saúde – OMS, destinada a apoiar a viabilização da Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, Malária e Tuberculose (CICOM/UNITAID), no valor de até R\$ 13.200.000,00.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado **WALTER FELDMAN**

I – RELATÓRIO

A Medida Provisória n° 323, de 2006, editada pelo Presidente da República e submetida ao Congresso Nacional, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, por intermédio da Mensagem n° 794, de 14 de setembro de 2.006, dá respaldo à União para a realização de despesa, no valor de até R\$ 13.200.000,00, com contribuição à Organização Mundial de Saúde – OMS, de apoio às atividades da Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, Malária e Tuberculose (CICOM/UNITAID), a ser realizada ainda em 2006.

Acompanhando outros países, a autorização, válida para o período, corresponde a 50% da contribuição de US\$ 12 milhões para um fluxo estimado de 6 milhões de passageiros/ano embarcados no Brasil, com destino ao exterior, excluídos os passageiros em trânsito, com base numa proporção de US\$ 2,00 (dois dólares americanos) cada um, e é complementada, nos seus efeitos, pela Medida Provisória n° 322, de 2006, de mesma data, com apreciação em separado, que formaliza a abertura de crédito extraordinário de

R\$ 24.528.000,00, dividido entre o Ministério das Relações Exteriores (R\$ 13.200.000,00), e o Ministério da Defesa (R\$ 11.328.000,00).

A propósito, convém registrar o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, em março do corrente, o Projeto de Lei nº 6.751, de 2006, ainda em tramitação, que autoriza o Poder Executivo a efetuar doações a fundos e entes internacionais de auxílio ao desenvolvimento, entre os quais se inclui aporte anual, por tempo indeterminado, ao Fundo Global de Combate a AIDS, Malária e Tuberculose, de acordo com finalidade, proporção e critérios implícitos nesta Medida Provisória.

No prazo regimental, foram oferecidas 2 (duas) emendas ao texto da Medida Provisória, ambas de autoria do Deputado Betinho Rosado, cujo teor pode ser assim resumido:

- a) **Emenda nº 1** – acrescenta dispositivos que alteram a Lei nº 10.865, de 2004, reduzindo a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), incidentes sobre a importação e as operações de venda no mercado interno de sal, milho, rapadura e açúcar mascavo, que se destinem à alimentação humana;
- b) **Emenda nº 2** – acrescenta dispositivos que alteram a Lei nº 9.432, de 1997, prorrogando por 10 (dez) anos, a partir de janeiro de 2007, quando expira benefício em vigor por igual período, a isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante para mercadorias, com origem ou destino em porto da Região Norte ou Nordeste.

O objeto dessas emendas não constituem matéria nova, dentro da Câmara dos Deputados, e praticamente coincidem, com alguma variação de forma, em ambos os casos:

- a) na Emenda 1, com Substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação – CFT ao Projeto de Lei nº 4.369, de 2004, de autoria do Deputado Moreira Franco, apresentado e pendente de aprovação naquela instância, depois da aprovação pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR de um texto original mais amplo. A versão da proposta

inicial envolvia um leque maior de tributos e de produtos relevantes para cesta básica de alimentos, consumida pela população mais pobre do País, que foi reduzido pelo Relator da Comissão de Finanças e Tributação – CFT, do que resultaria impacto financeiro e orçamentário irrelevante, já que outros pontos da proposta original estavam superados por legislação recente ou detinham outras possibilidades de compensação fiscal.

- b) na Emenda 2, mediante sua introdução no art. 51 do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 177, de 2004, afinal transformada na Lei nº 10.893, de 2004, que acabou merecendo voto presidencial, em razão do volume de R\$ 1,235 bilhão de resarcimento às empresas brasileiras de navegação, equivalente ao valor da isenção de R\$ 95 milhões/ano, pelo prazo adicional, à época, de 13 (treze) anos, com que teria de arcar o Fundo da Marinha Mercante – FMM.

Até a presente data, a respectiva Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória foi apenas constituída, sem lograr obter a sua instalação, devendo ser apreciada na Câmara dos Deputados, observado rito e prazos próprios, de acordo as normas constitucionais em vigor.

II – VOTO DO RELATOR

Consoante a Constituição Federal, nos seus art. 62, §§ 5º, 8º e 9º, e a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, nos seus arts. 5º e 6º, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados, no que toca às medidas provisórias, deliberar sobre o mérito e o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais.

Admissibilidade

A relevância e urgência de que se reveste determinada matéria, constituem requisitos para a adoção de medida provisória, com força de lei, e respaldam juízo de admissibilidade na sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Nestes termos, há de se reconhecer a relevância do tema, segundo a respectiva Exposição de Motivos, dentro do contexto de compromissos

internacionais do Brasil com outras nações, vinculados a uma série de declarações conjuntas, que buscaram materializar mecanismos inovadores de financiamento, embasando esforço multilateral de desenvolvimento e de combate à fome e à pobreza, na esteira de ações anteriores da própria Organização das Nações Unidas – ONU.

Decerto, o enfrentamento de doenças graves, em áreas de maior vulnerabilidade, encaixa-se perfeitamente nesta moldura, principalmente nas regiões do mundo, que não tem condições de dar conta dessa responsabilidade com seus próprios recursos, razão pela qual nenhum esforço solidário neste sentido pode deixar de receber a devida valorização, recebendo apoios que chegaram a abranger, em suas diversas fases, dezenas e até centena de países.

No mundo moderno, esse posicionamento se torna tanto mais adequado e necessário quanto maiores são as facilidades de transporte e de circulação de pessoas que facilitam a sua propagação, transformando epidemias em pandemias, demandando um padrão global de abordagem, já que, para sua contenção não bastam os esforços nacionais ou mesmo regionais.

Inegavelmente, isso condiz com a preocupação e o interesse não somente do País como da maioria do povo brasileiro, que acabam também colhendo os benefícios pelo esforço de contenção dessas pandemias em escala mundial, fazendo com o que as ações nacionais sejam mantidas sob maior controle.

Por sua vez, a urgência também se associa a um calendário de entendimentos e de ações, que culminaram em setembro de 2006 com o lançamento da CICOM/UNITAID, em cerimônia à margem da 61^a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, coroando o esforço diplomático do Brasil e de seus parceiros, onde a concretização da contribuição solidária deste país assume significativa importância, como marco da liderança que o País exerceu e da importância que empresta ao processo.

Segundo indicações do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanham a Medida Provisória, as providências orçamentárias indispensáveis à concretização dessa contribuição pelo Brasil, não puderam ser tempestivamente consideradas no orçamento em execução, embora averiguações inerentes a

esta análise indiquem que a pertinente alocação de recursos já passou a integrar a proposta orçamentária para 2007.

O Projeto de Lei nº 6.751, de 2006, do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetuar doações a fundos e entes internacionais de auxílio ao desenvolvimento, entre os quais se inclui aporte anual, por tempo indeterminado, ao Fundo Global de Combate a AIDS, Malária e Tuberculose, encontra-se ainda sob apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC, sem aprovação do parecer, em primeira etapa de sua tramitação, e distante, portanto, da reta final da sua aprovação pelo Congresso Nacional.

Embora a versão conhecida do Relatório daquele Projeto de Lei, configure proposta de aprovação, com substitutivo, que reduz o escopo original da proposição à autorização constante da Medida Provisória, de acordo com a mesma finalidade, proporção e critérios, e altere o prazo de sua aplicação de indeterminado para determinado, pode-se afirmar, sem entrar no mérito dessas modificações, dada a inexistência de alternativa de curíssimo prazo, que tal constatação justifica ainda mais a urgência da Medida Provisória.

Diante dessas considerações, verifica-se que a Medida Provisória satisfaz aos pressupostos fundamentais de relevância e urgência, levando a concluir pela sua admissibilidade.

Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Quanto ao conteúdo normativo da Medida Provisória, não é possível vislumbrar quaisquer vícios de iniciativa ou de competência, ou tampouco algum outro obstáculo, no plano das disposições constitucionais aplicáveis à matéria. Ainda, nenhum impedimento ou conflito de natureza legal revela-se capaz de colocar em xeque a sua validade jurídica, o que também se verifica em especial, no que respeita à Lei Complementar nº 95, de 1998, relativamente a sua técnica legislativa. Por questão de formato de apresentação, os aspectos pertinentes à Lei de Finanças Públicas e a Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, referentes às normas orçamentárias e financeiras vigentes, serão abordados quando do exame da adequação orçamentária e financeira.

Nada mais conduzindo à outra posição, a manifestação, que decorre destas assertivas, é pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Medida Provisória bem como das emendas que lhe foram apresentadas.

Adequação Financeira e Orçamentária

Para este efeito, dispõe o art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN: “*O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas financeiras e orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*”.

Inicialmente, quanto à repercussão sobre a receita e a despesa, deve-se assinalar que, apesar de a autorização para efetuar o pagamento de contribuição solidária à CICOM/UNITAD não ensejar a criação de receita nova, a despesa dela resultante acha-se nos limites da margem de expansão das despesas correntes da União, conforme faz inferir a Exposição de Motivos interministerial, subscrita pelos Ministérios das Relações Exteriores e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao atestar que este último “adotará as medidas necessárias para (...) disponibilizar os recursos financeiros e orçamentários bastantes”.

Por outro lado, o caráter de despesa, antes inexistente ou prevista em qualquer dos instrumentos da legislação orçamentária, realizada como contribuição a fundos e entes internacionais, exige o amparo de lei específica, com base no art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, combinado com o art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, o que justificou a edição da Medida Provisória. A despesa com a aludida contribuição, ainda que tendente a se tornar continuada, refere-se, nos estritos termos da Medida Provisória e de sua justificação em Exposição de Motivos, por enquanto unicamente ao exercício em curso, o que joga para futuro qualquer outra discussão de maior profundidade. Com essa feição, fica reforçado o seu caráter pontual (restrito a 2006), que, cumulado com a sua não-obrigatoriedade, evita por ora a associação da criação dessa despesa com a de uma fonte de receita, com a anulação de despesas ou qualquer outra forma de compensação similar, e de sua projeção obrigatória num horizonte temporal de pelo menos três anos

consecutivos, de acordo com a Lei nº 101, de 2000. Enquanto permanecer nesta condição, a discretionaryade deste tipo de despesa, sujeita a cancelamento a qualquer tempo, garante a sua compatibilidade com o art. 17 da mesma Lei Complementar, o que quer parecer tenha também de algum modo sido considerado no Substitutivo constante de parecer, em voto complementar, apresentado e ainda pendente de aprovação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC ao Projeto de Lei nº 6.751, de 2006. Não é demais lembrar que o que resultar deste Projeto de Lei, possivelmente a partir desse Substitutivo, servirá para cobrir procedimentos no mesmo sentido da Medida Provisória nº 323, de 2004, ao longo dos próximos exercícios, neste interregno incluído o de 2007.

Subordinados a essas preliminares, os demais aspectos, representados pela lei do plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária da União, serão automaticamente atendidos, razão pela qual se opina, com apoio no limite do conjunto das considerações do quesito, pela adequação financeira e orçamentária desta Medida Provisória.

Quanto às emendas, não houve a apresentação no corpo do valor do impacto causado pela redução de alíquotas ou pela isenção de tributos, ao longo dos próximos exercícios, com as devidas compensações, conforme recomenda a Lei nº 101, de 2000. Contudo, tomando as argumentações do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.369, de 2004, no caso da Emenda nº 1, que consideram essa repercussão irrelevante, e do voto ao dispositivo do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 177, de 2004, na Emenda nº 2, implicando num resarcimento imputável ao Fundo da Marinha Mercante de R\$ 1,235 bilhão, justifica-se a manifestação, adotada por esta Relatoria, pela adequação financeira e orçamentária da Emenda nº 1 e pela inadequação financeira e orçamentária da Emenda nº 2.

Mérito

A complexidade e a dinâmica das relações internacionais, por vezes cria fatos e suscita situações capazes de ensejar a necessidade de determinadas respostas, que são regidas pelo princípio da cooperação universal, capaz de reduzir as diferenças e de assim favorecer um padrão de relacionamento adequado e maduro, entre as nações, contexto em que o Brasil tem se mostrado um participante tradicionalmente ativo.

Neste cenário, não diverge desse posicionamento o decisivo apoio brasileiro à constituição e à instalação de uma Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, Malária e Tuberculose (CICOM/UNITAID), que proporcione a oportunidade da efetivação de compras agrupadas de medicamentos, favorecendo a queda de preços e a diversificação de produtos, inclusive com incentivo ao uso mais flexível de patentes, previsto no acordo de TRIPS, no âmbito da Organização Mundial do Comércio – OMC, com tendência a ampliar a oferta de medicamentos em sua área de atuação.

A par do tradicional apoio do Brasil, junto a organismos e foros internacionais, este representa mais um exemplo de que as conquistas e realizações no campo das políticas econômicas e sociais, ainda que no palco das relações exteriores, nada mais traduzem do que o resultado cumulativo do empenho de anos a fio, e muitas vezes até de gerações, que freqüentemente decorrem das ações de mais de uma gestão e sob esse aspecto devem ser encarados e reconhecidos.

Não há dúvida de que as construções envolvendo a Saúde Pública devem se revestir dessa natureza solidária, pois não há como falar na erradicação de determinadas doenças, sem o apoio do esforço conjunto, seja na realidade nacional ou internacional, onde o primado da colaboração orientada e bem estruturada é sempre a palavra de ordem, sem perda evidentemente da noção de eficiência, que compete a cada parte, no exercício das suas atribuições.

Embora o caso específico da viabilização de uma Central Internacional de Compra de Medicamentos, demonstre avanços e desdobramentos mais recentes, esse processo tem origem e desenvolvimento mais antigos, já que remontam ao início da presente década a criação e o início das atividades do Fundo Global de Combate a Aids, Malária e Tuberculose, no âmbito da Organização das Nações Unidas – ONU, cujos resultados vêm se revelando surpreendentes.

Notícias provenientes da Coordenação do Fundo Global informam que, ao final de em 2005, quanto contava mais de 3 anos e meio da sua criação o Fundo Global já havia aplicado um montante de recursos de mais de US\$ 3,1 bilhões, que auxiliaram 127 países, dentro de um figurino de atuação extremamente flexível, que permite aos países elaborar e implementar os seus

próprios programas, distribuídos em 56% para a Aids, 31% para a malária e 13% para a tuberculose.

A avaliação desses programas aponta que esse dinheiro permitiu o tratamento de mais de 220 mil pessoas com AIDS, mais de 600 mil com tuberculose, além de 1,1 milhão infectados por malária, enquanto que análise detalhada dos resultados dos 74 projetos com duração superior a 18 meses demonstrou uma superação dos objetivos em 80% deles.

Deste Fundo Global o próprio Brasil chegou a se valer, para fomentar os seus esforços em relação às três doenças (AIDS, malária e tuberculose), o que demonstra que esses mecanismos, constituem vias de mão dupla, capazes de abrir novas portas, o que sem dúvida somente estimula esse tipo de participação.

Evidentemente, este não é o caso da Central Internacional para Compra de Medicamentos, que pretende beneficiar países pobres. Porém, uma contribuição solidária dessa envergadura (cerca de US\$ 12 milhões/ano), precisa ser bem avaliada e acompanhada, por contar com o compromisso inicial de apenas 14 países, mesmo que, depois, a estes possam se agregar muitos mais, a julgar pelas promessas embutidas nas discussões e declarações anteriores.

Também, não pode ficar fora desses debates a percepção de que, mais cedo ou mais tarde, o Brasil eventualmente terá que criar uma sobretaxa aos preços das passagens aéreas internacionais, para financiar o pagamento dessa contribuição, em substituição aos aportes por conta do Orçamento da União, que não durarão indefinidamente, como tem se verificado, desde já, em outros países, parceiros desta empreitada, o que solucionaria eventuais problemas de adequação financeira e orçamentária, num encaminhamento que concedesse a essa participação um caráter de despesa continuada.

Inevitavelmente, surgirão raciocínios, envolvendo o estado de coisas no Brasil em relação à Saúde, com ênfase às informações relativas à AIDS, malária e tuberculose, que, levantadas, junto ao noticiário mais recente da imprensa geral e especializada, compulsado por esta Relatoria indicam o seguinte quadro:

- a) aumento do surto de malária, na Amazônia Ocidental, em especial no Estado do Acre, onde a incidência cresceu de

153%, de 2003 para 2004, e de 63%, de 2004 para 2005, revertendo a tendência de queda entre 2000 e 2002, quando vigorou o Plano de Intensificação de Ações de Controle da Malária (PIACM), criado pelo Ministério da Saúde (fonte: Scientific American Brasil nº 46, de março de 2006);

- b) retorno da malária entre os índios Yanomani, em cujo meio se registrou, entre janeiro e maio de 2006, segundo dados da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, 1.906 casos da doença, o que supera o total de todo o ano anterior (fonte: Notícias socioambientais – site da Socioambiental, em 30/06/06), apesar de negativa e minimização da FUNASA, quanto à gravidade do problema (fonte: Jornal Folha de Boa Vista, edição de 04/11/2006);
- c) registro de 215 mil casos de malária no Estado do Amazonas, em 2005, com um crescimento de 48% em relação ao ano anterior, ao lado da constatação de um aumento da resistência dos agentes da “malaria falsiparum”, que pode levar à morte, conforme investigações marcadas pela preocupação do Ministério da Saúde e pesquisas da Fundação de Medicina Tropical (fonte: Jornal da Globo de 16/02/06);
- d) informação da Organização Mundial de Saúde – OMS, dando conta da inexpressividade comparativa dos gastos do Brasil para debelar a tuberculose, já que ocupa a 15º posição entre os países com maior número de casos, recomendando redobrar esforços nesta área, considerada sobretudo a freqüência da doença entre os portadores de AIDS (fonte: Gestos – Soropositividade, Comunicação & Gênero, de 26/10/06);
- e) alerta, quanto à perspectiva disseminação da tuberculose, da organização Médicos sem Fronteiras (MSF), a partir da preocupação com cepa resistente (XDR-TB), que pode trazer consequências nefastas para os pacientes, caso não se acelere o desenvolvimento de novos medicamentos, e que pode se complicar caso a infecção por esse agente se alastre entre os portadores de AIDS (fonte: O Globo Ciência, de 30/10/06);
- f) recomendação da UNAIDS – Programa das Nações Unidas para a AIDS, aponta necessidade de maior atenção na prevenção da AIDS no Brasil, embora o País esteja na vanguarda no que diz respeito a tratamentos, graças à distribuição de coquetéis de drogas pelo Sistema Público de Saúde (fonte: Gaybrasil/notícias, de 06/11/06);

- g) queda na incidência da AIDS no Brasil entre crianças, adultos jovens e usuários de drogas, segundo dados do Boletim Epidemiológico AIDS/DST 2005, como resultado de mudança de procedimentos e de alteração na abordagem do problema, realizados no passado, embora ainda persistam focos de preocupação em relação a segmentos específicos da população e em determinadas regiões do País, denotando que ainda há muito o que fazer na Região Norte, junto a mulheres e representantes da raça negra, apenas para pontuar algumas situações concretas (fonte: Site Boasaude);
- h) indicação e efetivação de premiações internacionais atribuídas ao ex-Ministro José Serra, graças ao seu trabalho de facilitação de acesso da população aos medicamentos anti-retrovirais, no tratamento da AIDS, tanto na área de prevenção como de assistência, através da UNESCO – Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura e da Fundação Bill & Melinda Gates (fontes: DST Fácil – Notícia de 21/09/01 e site Amaivos/noticia, de 06/11/06)

A despeito desse alerta final, que dispensa maiores comentários, confiando que, por envolver compromisso internacional e intrincada questão de cunho financeiro-orçamentário, nos seus desdobramentos futuros, no momento certo, tanto o Poder Executivo como o Poder Legislativo saberão exercer os seus papéis, procedendo, então, aos ajustamentos que se fizerem necessários na evolução deste tema, esta Relatoria posiciona-se, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória.

Quanto às emendas, entende o Relator, com base em todas as considerações anteriores, que o lócus de discussão das emendas deve respeitar o foro e a oportunidade apropriados aos antecedentes de matéria legislativa igual ou semelhante ao teor de cada uma delas, em cada situação. Portanto, se a emenda nº 1 praticamente corresponde ao texto do Substitutivo, a ser apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação – CFT, ao Projeto de Lei nº 4.369, de 2004, com parecer pela aprovação, nada mais justo que esta Casa continuar, ainda, no aguardo da conclusão desse processo, mesmo que nada se tenha contra a idéia em si, já que está adiantado, bem tratado e adequadamente encaminhado. Relativamente à Emenda nº 2, como existe uma enorme similitude entre o art. 51 da Lei nº 10.893, de 2004 (por transformação do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 177), dispositivo que foi vetado, e o texto da emenda, o assunto deverá ser apreciado em sessão

específica do Congresso Nacional, destinada à apreciação e deliberação dos vetos, evitando duplicações ou superposições no processo legislativo, que dependerão naturalmente do empenho da sua Presidência, para que isso se realize com a brevidade possível.

Por essas razões e condições atinentes às emendas, o Relator entende que, no mérito, até por procedimento de cautela, todas as duas devam ser rejeitadas.

VOTO, assim, favoravelmente à admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa bem como pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 323, de 14 de setembro de 2006 e, no mérito, pela sua aprovação. Quanto às emendas, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das Emendas nº 1 e nº 2, pronunciando-me acerca da adequação financeira e orçamentária, favoravelmente, no caso da Emenda nº 1 e, desfavoravelmente, no da Emenda nº 2 e, no mérito, pela rejeição de ambas.

Sala das Sessões, de novembro de 2006

Deputado **WALTER FELDMAN**
Relator